





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O <u>IGH - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO</u> , pessoa jurídica de Direito Privado,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0001-33, Inscrição Municipal nº 337446/001-
65, com sede à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Sl.
1323, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.800-700, neste ato representado por seu Superintendente
PAULO BRITO BITTENCOURT, portador da cédula de identidade nº 0354215507, devidamente
inscrito no CPF sob o nº 457.702.205-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro
lado <u>Cooperativa dos médicos anestesiologistas de Goiás - Coopanest-Go</u> ,
pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 14 n.º 290 – Jardim Goiás, Goiânia, Goiás,
CEP: 78.810-180, inscrito sob o CNPJ n.º 01.411.347/0001-90, neste ato representada pelo seu
Presidente DR. GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.702.211-
34, portador do n.º RG 26724 SSP-GO e pelo Secretário-Tesoureiro DR. WAGNER RICARDO
SOARES DE SÁ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 804.139.941-04, portador do RG n.º 18339858 -
SSP-SP, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as
cláusulas e condições seguintes: TOMBO 012 / KMI
VISTO
1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OR JETO: DATA / /

- 1.1 Constitui objeto deste a <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL</u>, mediante solicitação do cirurgião ou do Centro Cirúrgico, diretamente ao médico anestesiologista ou aos serviços de anestesiologia, abrangendo anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como os serviços de assistência e vigilância clínica para fins terapêuticos e diagnósticos, tratamento da dor e consulta anestesiológica em consultório, praticado pelo médico anestesiologista previamente a internação.
- 1.2 Ficam excluídas deste contrato às anestesias praticadas para cirurgia plástica de finalidade meramente estética e tratamento odontológico restaurador.

God >

Visão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto

Missão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.







2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 Realizar os serviços na especialidade de anestesiologia, descrito na Cláusula 1ª, no qual serão prestados diretamente pelos cooperados na CONTRATADA, que manterá a CONTRATANTE informada da composição do seu quadro de cooperados, que serão os únicos profissionais qualificados pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), habilitados para exercer suas atividades de acordo com o presente Contrato.
- 2.2 Os eventuais desligamentos ou inclusões de novos médicos anestesiologista do quadro da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE.
- 2.3 A CONTRATADA assume os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitas ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.6 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

Per

Wisão:

Missão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.









- 2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.8 A CONTRATADA não responde pelos atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus médicos cooperados. Qualquer responsabilidade de possíveis danos a terceiros por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva do médico anestesiologista executor do ato e este responde civilmente e penalmente por atos profissionais doloso, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado.
- 2.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.10 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, CONFINS, FGTS e INSS.
- 2.11 Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- 2.12 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

Missão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.







- 2.13 Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatório analítico com número de prontuário, nome do paciente, do cirurgião, das cirurgias, horário e data.
- 2.14 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.15 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º día útil subsequente. Após o aceite da fatura, providenciar as certidões de regularidades fiscais federais, municipal e trabalhistas.
- 2.16 Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.17 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.18 A CONTRATADA assume os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível trabalhista, ou previdenciária cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos, oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mãos de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.19 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

Missão:



Missão



SECRETARIA **DE ESTADO DA SAÚDE**



- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- 2.20 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:
 - a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia de decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
 - b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Orientar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativa, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CON, 3.3 acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

integral aos seus ciientes.



tumanizacão



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Os honorários de anestesia serão calculados de acordo com os valores plenos definidos pelos portes de 1 a 8 dos procedimentos da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2010). Os valores serão calculados conforme planilhas abaixo, para os pacientes internados em Enfermaria e/ou ambulatório.

Para o período de 23/08/2012 à 22/02/2013

PORTE	VALOR	30%	VLTOTAL
<u> </u>	EM R\$	Urg.	
1	77,60	23,28	100,88
2	113,60	34,08	147,68
3	167,20	50,16	217,36
4	247,20	74,16	321,36
5	382,40	114,72	497,12
6	533,60	160,08	693,68
7	759,20	227,76	986,96
8	1.001,60	300,48	1.302,08

Para o período de 23/02/2013 à 22/08/2013

PORTE	VALOR	30%	VLITOTAL
	EM R\$	_Urg	
1	101,85	30,56	132,41
2	149,10	44,73	193,83
3	219,45	65,84	285,29
4	324,45	97,34	421,79
5	501,90	150,57	652,47
6	700,35	210,11	910,46
7	996,45	298,94	1.295,39
8	1.314,60	394,38	1.708,98

Contraction of the second

Hafael Frence

<u>Missão:</u>

<u>Visdo:</u>

Ser referencia em serviços especializados nas áreas da srude da mulher e da criança, com enfoquerna humanização da assistência integral aos seus clientes.









- igh Instituto de Gestão e Humanização
 - 4.2 Os honorários sofrerão acréscimo de 30% (trinta por cento), quando executados após às 19:00h e antes das 07:00h da manhã, nos dias úteis, em qualquer horários aos sábados, domingos e feriados.
 - **4.2.1** O ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência aplica-se o acréscimo de 30% quando mais do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.
 - 4.3 Os valores constantes na CBHPM 2010 serão ajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela média acumulada dos seguintes índices: IGP-M, IPCA E FIPE.
 - 4.4 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reias ou outra moeda que vier substituí-la.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de cheque nominal, fatura/duplicata ou depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito à Cooperativa, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas, no Banco Unicred (112), Agência: 3501, Conta Corrente: 1373-0.
- 5.2 O n\u00e3o cumprimento do estabelecido na Cl\u00e1\u00fausula 5.1, implicar\u00e1 em juros de 6% (seis por cento) ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 5.3 As eventuais inclusões de procedimentos de atos médicos, que não constam na CBHPM 2010, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, a fim de que passem a fazer parte integrante desde Contrato, através de aditivo.

2.21.28 A 27.26

Visão:

Missão:







5.4 Para aqueles serviços executados, que eventualmente não estejam previstos da CBHPM 2010, a CONTRATANTE pagará os valores correspondentes a atos equivalentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- 6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.2 A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.
- 6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização os serviços prestados por intermédio de profissionais de equipe multiprofissionais, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:
- 7.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 15 (quinze) días corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentada, tendo a CONTRATADA 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE. O não cumprimento deste parágrafo acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado.

cial ett sevicos especializa

Missão:

Ser referência em se viços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.







58

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

- 8.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial em 23.08.2012 e termo final em 22.08.2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 8.2 O reajuste de valores será acordado e firmado mediante Termo Aditivo.
- 8.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 8.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressamente e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 8.5 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados, ainda que estes estejam paralisados por ausência de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
 - **9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.

9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado,

1 1.20°

ainlizadas

Missão:









- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial d objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
 - 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE, e em nenhuma hipótese poderá haver atraso no pagamento devido a CONTRATADA ainda que haja ausência de repasse por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a CONTRATANTE.

Missão:







- 9.3 O contrato ser declarado resolvido em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando houver:
- 9.3.1 Liquidação judicial ou extra-judicial;
- 9.3.2 Concordata preventiva ou falência da outra parte, homologada ou decretada;
- 9.3.3 Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela CONTRATANTE.
- 9.4 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser imediatamente pagos à Contratada.
- **9.5** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma de presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 23 de agosto de 2012.

PAUL∕O BRÎTO BITTENCOURT SUPERINTENDENTE INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

> JOSÉ SATURNINO RODRIGUES GESTOR EXECUTIVO - HMI

Missão:

Grant Comment

Ser referência em sen cos especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.







DR. GETULIVAM RINHEIRO DE BELEM **PRESIDENTE** COOPANEST - GO

Uppulbraids Some all DR. WAGNER RICARDO S. DE SÁ SECRETÁRIO-TESOUREIRO **COOPANEST - GO**

TESTEMUNHAS:

Chrina Eneian des Santos

NOME: ELVIRA ENGIAS DOS SANTOS

CPF: 033.822 875-73

Diego de Clineira dos Sontos NOME: DIEGO DE GLUCIAN DOI SANTOS

CPF: 03 7, 966, 225-90

Contrato IGH 2012.doc









59

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0001-33, Inscrição Municipal nº 337446/001-65, com sede à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Sl. 1323, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.800-700, neste ato representado por seu Superintendente PAULO BRITO BITTENCOURT, portador da cédula de identidade nº 0354215507, devidamente inscrito no CPF sob o nº 457.702.205-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS — COOPANEST-GO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 14 n.º 290 — Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 78.810-180, inscrito sob o CNPJ n.º 01.411.347/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente DR. GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.702.211-34, portador do n.º RG 26724 SSP-GO e pelo Secretário-Tesoureiro DR. WAGNER RICARDO SOARES DE SÁ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 804.139.941-04, portador do RG n.º 18339858 — SSP-SP, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL, mediante solicitação do cirurgião ou do Centro Cirúrgico, diretamente ao médico anestesiologista ou aos serviços de anestesiologia, abrangendo anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como os serviços de assistência e vigilância clínica para fins terapêuticos e diagnósticos, tratamento da dor e consulta anestesiológica em consultório, praticado pelo médico anestesiologista previamente a internação.
- 1.2 Ficam excluídas deste contrato às anestesias praticadas para cirurgia plástica de finalidade meramente estética e tratamento odontológico restaurador.

Missão:

Ber









2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 Realizar os serviços na especialidade de anestesiologia, descrito na Cláusula 1ª, no qual serão prestados diretamente pelos cooperados na CONTRATADA, que manterá a CONTRATANTE informada da composição do seu quadro de cooperados, que serão os únicos profissionais qualificados pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), habilitados para exercer suas atividades de acordo com o presente Contrato.
- 2.2 Os eventuais desligamentos ou inclusões de novos médicos anestesiologista do quadro da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE.
- 2.3 A CONTRATADA assume os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.5 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitas ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.6 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

Missão:

(A)

4







- 2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.8 A CONTRATADA não responde pelos atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus médicos cooperados. Qualquer responsabilidade de possíveis danos a terceiros por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva do médico anestesiologista executor do ato e este responde civilmente e penalmente por atos profissionais doloso, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado.
- 2.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.10 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, CONFINS, FGTS e INSS.
- 2.11 Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- 2.12 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

ach of

Missão:









- 2.13 Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatório analítico com número de prontuário, nome do paciente, do cirurgião, das cirurgias, horário e data.
- 2.14 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.15 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente. Após o aceite da fatura, providenciar as certidões de regularidades fiscais federais, municipal e trabalhistas.
- 2.16 Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.17 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.18 A CONTRATADA assume os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível trabalhista, ou previdenciária cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos, oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mãos de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.19 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

act wh

Missão:









- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- 2.20 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:
 - a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia de decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
 - b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 3.1 Orientar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativa, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Missão:

as of







- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Os honorários de anestesia serão calculados de acordo com os valores plenos 4.1 definidos pelos portes de 1 a 8 dos procedimentos da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2010). Os valores serão calculados conforme planilhas abaixo, para os pacientes internados em Enfermaria e/ou ambulatório.

Para o período de 23/08/2012 à 22/02/2013

PORTE	VALOR	30%	VL:TOTAL
	EM R\$	Urg.	j.
1	77,60	23,28	100,88
2	113,60	34,08	147,68
3	167,20	50,16	217,36
4	247,20	74,16	321,36
5	382,40	114,72	497,12
6	533,60	160,08	693,68
7	759,20	227,76	986,96
8	1.001,60	300,48	1.302,08

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações

da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o

desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Para o período de 23/02/2013 à 22/08/2013

PORTE	VALOR	30%	VLTOTAL
	EM R\$	Urg	
1	101,85	30,56	132,41
2	149,10	44,73	193,83
3	219,45	65,84	285,29
4	324,45	97,34	421,79
5	501,90	150,57	652,47
6	700,35	210,11	910,46
7	996,45	298,94	1.295,39
8	1.314,60	394,38	1.708,98









- 4.2 Os honorários sofrerão acréscimo de 30% (trinta por cento), quando executados após às 19:00h e antes das 07:00h da manhã, nos dias úteis, em qualquer horários aos sábados, domingos e feriados.
 - **4.2.1** O ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência aplica-se o acréscimo de 30% quando mais do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.
- 4.3 Os valores constantes na CBHPM 2010 serão ajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela média acumulada dos seguintes índices: IGP-M, IPCA E FIPE.
- 4.4 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reias ou outra moeda que vier substituí-la.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de cheque nominal, fatura/duplicata ou depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito à Cooperativa, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas, no Banco Unicred (112), Agência: 3501, Conta Corrente: 1373-0.
- 5.2 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 5.1, implicará em juros de 6% (seis por cento) ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 5.3 As eventuais inclusões de procedimentos de atos médicos, que não constam na CBHPM 2010, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, a fim de que passem a fazer parte integrante desde Contrato, através de aditivo.

as in

Missão:









Para aqueles serviços executados, que eventualmente não estejam previstos da CBHPM 2010, a CONTRATANTE pagará os valores correspondentes a atos equivalentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- 6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.2 A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.
- 6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização os serviços prestados por intermédio de profissionais de equipe multiprofissionais, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:
- 7.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentada, tendo a CONTRATADA 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE. O não cumprimento deste parágrafo acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado.

GOT W

Missão.









8. CLÁUSULA OITAVA -- DA VIGÊNCIA:

- 8.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial em 23.08.2012 e termo final em 22.08.2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 8.2 O reajuste de valores será acordado e firmado mediante Termo Aditivo.
- 8.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 8.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressamente e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 8.5 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados, ainda que estes estejam paralisados por ausência de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
 - 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
 - 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

Missão:

action by



Humanização







- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- **9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial d objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- **9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- **9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- **9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- **9.1.12** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
 - 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - **9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE, e em nenhuma hipótese poderá haver atraso no pagamento devido a CONTRATADA ainda que haja ausência de repasse por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a CONTRATANTE.

Missão:

90 ST

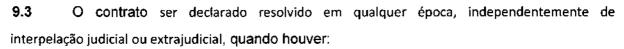
Visāo:











- 9.3.1 Liquidação judicial ou extra-judicial;
- 9.3.2 Concordata preventiva ou falência da outra parte, homologada ou decretada;
- 9.3.3 Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela CONTRATANTE.
- 9.4 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser imediatamente pagos à Contratada.
- **9.5** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -- DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma de presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 23 de agosto de 2012.

PAULO BRITO BITTENCOURT
SUPERINTENDENTE
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

JOSÉ SATURNINO RODRIGUES GESTOR EXECUTIVO - HMI

Missão:

and e

-

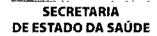
Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Promover a saúde da mulher e da chança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa









DR. GETULIVÁM-PINHEIRO DE BELEM **PRESIDENTE COOPANEST - GO**

Cyfan Kraid Coorer de DR. WAGNER RICARDO S. DE SÁ SECRETÁRIO-TESOUREIRO **COOPANEST - GO**

TESTEMUNHAS:

China Encias dos Gandos NOME: ELVIRA ENGIAS DOS SANTOS

CPF: 033.822.875-73

Diego de almeiro do Sonton NOME: DIEGO DE CHIVEIM DOS SINTOS

CPF: 03 7,961,225-90

Contrato IGH 2012.doc

COOPANEST-GO
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás

Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo@coopanestgo.com.br

OF.COOPANEST-GO-271/2015

Goiânia, 26 de Junho de 2015.

À (AO)

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO / IGH

Pelo presente, vimos informar que a partir do dia <u>20/07/2015</u>, estaremos funcionando em um novo endereço, conforme Ata nº 99, cartão CNPJ (ambos em anexo) e dados abaixo discriminados:

Avenida José Leandro da Cruz Qd. CH Lt. 100 nº 1.075 — Parque Amazônia, Goiânia-Go, CEP: 74.843-010

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Lefagner Rosselle Comes de L Dr. WAGNER RICARDO SOARES DE SÁ

PRESIDENTE

Ofco271.doc



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

IÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.411.347/0001-90 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 27/01/1975

NOME EMPRÉSARIAL

COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COOPANEST GO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - COOPERATIVA

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

AV JOSE LEANDRO DA CRUZ

1075

QUADRA: CH; LOTE: 100;

CEP 74.843-010 BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

PARQUE AMAZONIA

GOIANIA

GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

COOPANESTGO@COOPANESTGO.COM.BR

TELEFONE

(62) 4013-6900 / (62) 3212-6124

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 30/06/2015 às 16:42:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo@coopanestgo.com.br CNPJ: 01.411.347/0001-90 NIRE: 5240000032 9

ATA Nº 99

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás, realizada no dia 23 de março de 2015.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 01.411.347/0001-90, NIRE 5240000032-9, realizada em 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze), no auditório do CREMEGO, situado na Rua T-27 Qd. 24 Lt. 12/13 Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, iniciada em terceira e última convocação, com a presença de 58 (cinquenta e oito) cooperados. O Presidente, Dr. Getulivam Pinheiro de Belém, após abertura dos trabalhos, fez a leitura do edital de convocação publicado no Jornal O Popular do dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), com o seguinte teor: "Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária - O Presidente da Cooperativa Sr. Dr. Getulivam Pinheiro de Belém no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei 5.764/71, convoca os associados, que nesta data somam 418 (quatrocentos e dezoito), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de março de 2015 na área de eventos do CREMEGO, com acesso pela Rua T-27 nº 148 Q. 24 L. 12/13, Setor Bueno, Goiânia-GO, 74.210-030, às 17:00 horas em primeira convocação, necessitando a presença de 2/3 de seus associados, às 18:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus associados e às 19:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Reforma Estatutária, para: Alteração do endereco atual da COOPANEST-GO, Rua 14 nº 290, Jardim Goiás, Goiânia-Go, CEP; 74.810-180, para o endereço da nova sede, Av. José Leandro da Cruz Q. CH L. 100 -Parque Amazônia, Goiânia-Go, CEP: 74.843-010. OBSERVAÇÃO: Para efeito de quórum de instalação da Assembleia Geral, o número de associados é 418 (quatrocentos e dezoito); Com a palavra o Presidente Dr. Getulivam passa ao item 2 do Edital: Reforma Estatutária – a reforma Estatutária se fará para alteração do endereço da sede atual, conforme discriminado no Estatuto Social, Capítulo I — Denominação, Sede, Foro, Área e Exercício Social, em seu Art. 1º - A Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás, com a sigla COOPANEST-GO, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor tendo: a) A SEDE e administração na Rua 14 nº 290, Setor Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP: 74.810-180; para o novo endereço, que será - Av. José Leandro da Cruz Q. CH L. 100 nº 1075 - Parque Amazônia, Goiânia-Go, CEP:74.843-010, onde foi votado e aprovado por unanimidade dos presentes. O Presidente Dr. Getulivam, encerra a Assembleia Geral Extraordinária.

COOPANEST-GO COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo@coopanestgo.com.br CNPJ: 01.411.347/0001-90 NIRE: 5240000032 9

33 Nada mais havendo a tratar, eu, Dr. Wagner Ricardo Soares de Sá, Secretário-34 Tesoureiro, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e os demais cooperados 35 presentes: Onofre Alves Neto, Wagner Ricardo Soares de Sá, Getulivam Pinheiro de Belém, Nilton Arantes Silva, Robson Pires de Oliveira, Adriano Araújo dos Santos 36 37 Mendonça, Antônio Carlos de Oliveira e Ribeiro, Luiz Claudio Quinan, Charles Drake 38 Guimarães Gonçalves Junior, Sandro Boaretto Paula Vasconcelos, Edison Guanais 39 Dourado Filho, José Gomes de Bastos, Umberto de Sá Cavalcante, Mario Gomes da 40 Silva Junior, Sidney Fernandes da Silva, José Roberto Rodrigues de Andrade, Suli Garcia Gonzaga, Regis Pinheiro de Lima, João Rassi Junior, Hugo Soltz, Giullio Cyrus Oliveira 41 42 Machado, Dario Humberto de Paiva, Eudes Firmino do Amaral Sobrinho, Elisa Pontes Marques da Silva, Valdemar de Souza, Haroldo Maciel Carneiro, Frederico dos Santos 43 44 Valadares, Sergio Teruaki Miamae, Antônio José Ludovico Ferreira da Silva, Marco 45 Tulio Nomelini Marques da Silva, Cesar Tala, Renato Silva Alves, Carlos Beraldo Vieira, Ana Cristina de Aquino, Marcos Vinício Mendes de Menezes, Fabiano Zumpano, 46 47 Marcelo Nagao, Benigno de Oliveira Torres Junior, Domingos Pascoal França, Heverly 48 Balduino Ribeiro, Roberto Carlos de Oliveira Ferreira, Antônio Geraldo de Araújo, Sergio Ribeiro, Chrislaynne Florêncio de Sousa, Edvaldo Xavier Pinto, Cejana Guimarães 49 50 Loyola, Glênio Protásio Borges, Wanderley Pimenta de Queiroz Junior, Leonardo Muniz, André Emerich Lopes de Souza, Reinaldo Luís Arnosti, Gustavo Pultrini Pereira 51 de Oliveira, Fernão de Mattos Sabino, Rodrigo Carvelo Alves Bittar, Francisco de Assis 52 Mendes dos Reis, Cassius Fonseca Andrade, Sandro Luís Martins, Valdir Soares de 53 Camargo. Goiânia, 23 de Março de 2015. Esta Ata é cópia fiel transcrita da original, 54 lavrada no livro nº 03 folhas nº 128 a 130, próprio desta Cooperativa, onde se 55 encontram as assinaturas dos presentes na Assembleia. 56 6º TABELIONATO

Dr. Getulivam Pinheiro de Belém Presidente

Dr. Wagner Ricardo Soares de Sá Secretário-Tesoureiro

RICARDO SOARES 2015. Em Te

6° TABELIONATO



206

Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo@coopanestgo.com.br

OF.COOPANEST-GO-366/2012

Goiânia, 24 de Agosto de 2012.

Ilmo Sr.

PAULO BRITO BITTENCOURT SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

Nesta

Senhor Superintendente,

Estamos enviando em anexo, conforme solicitação do Departamento Jurídico, os seguintes documentos:

- 1. Estatuto Social;
- 2. Ata nº 90;
- 3. Documentos pessoais dos Diretores;
- 4. Certidões Municipal, Estadual e Federal;
- 5. CRF-FGTS;
- 6. CND INSS;
- 7. Certidão de débitos trabalhistas.

Aproveitando a oportunidade, enviamos também 03 (três) vias assinadas do Contrato para Prestação de Serviços Médicos em Anestesiologia. <u>Após</u> assinatura favor nos enviar uma das vias.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Dr. GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM PRESIDENTE

Ofco366.doc

ESTATUTO SOCIAL

DA

COOPERATIVA DOS MÉDICOS

ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

Com alterações aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de novembro de 2010.

CAPÍTULOS

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA E EXERCÍCIO SOCIAL

- Art 1º A Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás, com a sigla COOPANEST-GO, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor tendo:
- a) SEDE e administração na Rua 14 nº 290, Setor Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP: 74.810-180;
- b) FORO jurídico na comarca de Goiânia, Estado de Goiás;
- c) ÁREA, de ação para efeito de admissão de associado, abrange todo o Estado de Goiás;
- d) PRAZO de duração indeterminado e EXERCÍCIO SOCIAL coincidindo com o ano civil, terminando em 31 de dezembro.

CAPÍTULOII

OBJETO SOCIAL

- Art. 2º- A Cooperativa tem por objetivo a congregação dos associados, prestando toda assistência cooperativista e administrativa aos mesmos, pelos seus serviços médicos de anestesiología executados em seus pacientes individualmente, através de contratos e convênios firmados com órgãos públicos, municipais, estaduais, federais, fundações, autarquias, caixas de assistência e entidades particulares operadoras ou não, de plano de saúde.
- § 1º Como atos integrantes de seus objetivos, poderá a Cooperativa:
 - a) fornecer materiais médicos, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão e da especialidade;
 - b) administrar programas de assistência, regulamentados pela Assembleia Geral:
 - c) firmar convênios de assistência à saúde para atendimento aos associados e seus dependentes, com instituições públicas e privadas;
 - d) proceder a estudos e pesquisas relativas à medicina;
 - e) promover o aprimoramento profissional de seus associados e seus colaboradores, através de realizações de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais:

10

4

CALLED TO

1

- f) instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para utilização por seus associados;
- g) promover aínda, a educação cooperativista dos associados e colaboradores, participar de campanhas e expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.
- Art. 3º As operações da Cooperativa não terão finalidades lucrativas e não serão estendidas a terceiros.
- Art. 49- A Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás, poderá se associar à Federação Brasileira das Cooperativas de Anestesiologistas FEBRACAN, de acordo com resolução de Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se aos associados da COOPANEST — GO, o disposto no Estatuto Social da FEBRACAN, em caso de ingresso no quadro social desta.

CAPÍTULOIII

DOS ASSOCIADOS

- Art. 5º Poderão associar-se à Cooperativa, os médicos anestesiologistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Goiás CREMEGO, e na Sociedade de Anestesiologia do Estado de Goiás SAEGO, que preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão; e concordem com o presente Estatuto e exerçam atividades dentro da área de ação fixada no art. 1 letra "C".
- § 1º. Excepcionalmente Poderão ingressar no quadro social, as pessoas jurídicas que exerçam as mesmas ou correlatas atividades das pessoas naturais, que se dedíquem a prestação de serviços médicos de anestesiologia e sejam constituídas exclusivamente por médicos anestesiologistas.
- § 2º, A pessoa jurídica será representada junto à COOPANEST-GO, de acordo com o que dispõe o seu instrumento constitutivo.
- § 3º Ficam assegurados à pessoa natural integrante de pessoa jurídica associada, os direitos constantes no artigo 8º deste Estatuto Social, mas somente poderá votar e ser votado se for o representante legal da Entidade associada.
- Art. 6° O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.

, (

ly conce

7



- $\S~1^o$ Fica impedido de votar e ser votado em Assembleias Gerais o associado que:
 - a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia,
 - b) esteja na infringência de qualquer disposição Estatutária;
 - c) não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano contado retroativamente, a partir da data de realização da Assembleia Geral, inclusive;
 - d) seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia que aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções;
 - e) tenha qualquer interesse pessoal no assunto a ser deliberado, cumprindo-lhe acusar o impedimento.
- § 29 Os impedimentos constantes das letras "b" e "c" do parágrafo anterior, somente terão validade após a notificação da Cooperativa ao associado.
- Art, 99 O associado se obriga a:
- a) cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica e em especial o Código de Ética Médica;
- b) desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, dentro dos padrões por ela estabelecidos;
- c) subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com os valores necessários para suportar os custos e despesas incorridas para a prestação dos serviços e encargos operacionais da Cooperativa, estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- d) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Cooperativa;
- e) zelar pelos patrimônios moral e material da Cooperativa;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma.
- Art. 10 O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscrever e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que

تفرأ

(ll,

GROOT OF

- § 1º Para associar-se à COOPANEST-GO, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes e operantes, devendo o candidato estar inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO e na Sociedade de Anestesiologia do Estado de Golás - SAEGO.
- § 2º Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria, o candidato e o presidente da Cooperativa assinarão o Livro de Matrícula, formalizando desta forma a admissão.
- Art. 7º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei deste Estatuto e das deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.
- Art. O associado em atividade terá direito a:
- al tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, respeitados os impedimentos legais e estatutários;
- h) propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, respeitados os impedimentos legais e estatutários;
- demitir-se da Sociedade guando lhe convier; d) -
- solicitar por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa; e) -
- f) consultar na sede social, a partir da convocação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como as demais demonstrações contábeis e relatórios elaborados para a prestação de contas;
- examinar em qualquer tempo na sede social, os registros efetuados em sua conta constantes do livro de matrícula;
- h) transferir para outro associado com anuência da Diretoria, suas quotas-partes;
- ii participar das Sobras Anuais, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral;
- i) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- l) utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais.

h as

forem realizadas com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se dou a retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As responsabilidades do associado somente poderão ser invocadas depois de judicialmente exigidas da Cooperativa.

Art. 11 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Couperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 12 - A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida po presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbado no livro de Matricula mediante termo assinado por ele e pelo presidente.

Art. 13 - Além de motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

- venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos:
- deixo reiteradamente de cumprir disposições de lei deste Estatuto, ou as deliberações tomadas pela Cooperativa;
- deixe de operar com a Cooperativa por um período superior a dois anos: c) -
- houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da Cooperativa e da Sociedade de Anestesiología do Estado de Goiás;
- e) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiclais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.
- Art. 14 A eliminação será decidida pela Diretoria comente depois de notificação expressa ao associado e o motivo que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no Livro de Matricula que será assinado pelo presidente.
- § 19 Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo de que consta as datas de remessa e recebimento dentro de 30 (trinta) dias da data da decisão da Diretoria.
- § 2º O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral

s p (lo

- Art. 15 Importam na exclusão automática do Associado, as condições previstas no Art. 35 incisos l'a IV da Lei nº 5.764 de 16/12/71.
- § 19 A exclusão do associado será feita:
- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa natural;
- c) por încapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- § 2º A exclusão do associado com fundamento nas disposições da alinea "d" deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se no caso, o disposto no art. 13, combinado com o art. 14.
- Art. 16 A demissão, eliminação ou exclusão do associado não o exime do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa.
- § 1º Em qualquer caso de: falecimento, demissão, eliminação, ou exclusão, o associado, herdeiros ou sucessores só terão direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e juros que lhe tiverem sido registrados.
- § 29- A restituição de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser exigida, depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.
- § 3º A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital, seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele que se deu o desligamento.
- § 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.
- § 5º A responsabilidade de associado perdura para os demitidos, eliminados e excluidos, até que sejam aprovadas pela Assembiéia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULOIV

CAPITAL SOCIAL

10

(h) and

- Art. 17-O Capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 94.680,00 (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta reais), correspondentes a 94.680 (noventa e quatro mil seiscentas e oitenta) cotas-partes.
- § 1º O Capital é subdividido em cotas-partes sendo que uma cota-parte corresponde a uma unidade monetária - R\$ 1,00 (hum real),
- § 2º No caso de alteração do padrão monetario, o Capital será automaticamente convertido à nova unidade, devendo as frações resultantes, serem, transferidas, para o Fundo de Reserva;
- § 39 A cota-parte é indivisível e intransferível à não associados, não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escriturado no livro de Matrículas:
- § 49 O associado obriga-se a subscrever no mínimo, 4.734 (quatro mil setecentas trinta e quatro) cotas-partes e no máximo tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito;
- § 59 As cotas-partes integralizadas poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitando o fimite de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito para cada associado;
- § 69 O associado deverá integralizar suas cotas-partes em 03 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas;
- § 79 Os valores do capital social mínimo e do integralizado serão atualizados anualmente no mesmo percentual dos juros pagos sobre o capital integralizado;
- § 8º. Sobre o capital social realizado serão pagos juros em percentual sugerido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral, não superiores a 12% (doze por cento) ao ano.

CAPÍTULOV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral dos associados que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderos, dentro dos limites da Lei deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, obrigando os ausentes e discordantes.

(h)

- Art. 19 Não poderão participar da Assembleia Geral os associados impedidos conforme as disposições legais e estatutárias.
- Art. 20 A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo presidente, sendo por ele presidida.
- § 1º 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, podem requerer ao presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios;
- § 2º O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrem motivos graves e urgentes.
- Art. 21 Em qualquer hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

- Art. 22 Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de dez dias, em editais distintos.
- Art. 23 Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:
- a) a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, a qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência numérica da convocação e o respectivo quarum de instalação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.
- § 29 Os editais de convocação serão afixados em locais visiveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através do jornal de grande circulação local e comunicado por circular aos associados.

Art. 24 O "quorum" mínimo para instalação de Assembleia Geral é o seguinte:

h and

- a) dois terços dos associados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) metade mais um, na segunda convocação;
- c) no mínimo dez associados, na terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de associados presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do livro de presença.

Art. 25 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo presidente da Sociedade, auxiliado pelo Secretário-tesoureiro, por ele convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião.

Art 26 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que à eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 27 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

- Art. 28 As deliberações das Assembleias Gerais poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.
- § 1º Habitualmente a votação será descoberta (levantando-se os que aprovam) mas, a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuals.
- § 2º O que ocorrer na Assembleia deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e físcais presentes e associados que dela tiver participado.
- § 32 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes. tendo cada associado, um voto.
- Art. 29 Prescreve em 4 (quotro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver w ly sido realizada

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas de exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras e repartir as perdas;
- c) eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d) deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pela Diretoria para o ano entrante;
- e) fixar em níveis módicos e quando for o caso, pró-labore ou verba de representação para os membros da Diretoria Administrativa, bem como o valor das cédulas de presença para os membros do Conselho Fiscal e outros, guando for o caso, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o art. 28, § 3º deste Estatuto.

- Art. 31 A aprovação do balanço, contas e do relatório da Diretoria desonera os integrantes deste, de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.
- Art. 32 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do edital de convocação.
- § 1º É de competência exclusiva da Assembléia Geraf Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:
- a) reforma dos Estátutos,
- bì fusão ou incorporação;
- c) mudança de objetivo da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- deliberação sobre as contas do líquidante. e) -
- § 2 9 São necessários, atendido o que dispõe o art. 289, § 39 deste Estatuto, votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações In west de que trata este artigo.

§ 3º - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembléia Geral, na conformidade do ítem I, do art. 63 da Lei 5.764, de 16 de Dezembro de 1.971.

CAPÍTULOVI

DA DIRETORIA

- Art. 33 A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta de 05 (cinco) membros, os quais exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vicepresidente, Diretor Secretário-tesoureiro e 02 (dois) Diretores Adjuntos, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- § 19 A posse dos membros da Diretoria dar-se-á no dia 1º de Abril do ano em que forem eleitos.
- § 22 Não podem compor a Diretoria parentes entre si até o 29 (segundo) grau, em linha reta ou colateral.
- § 3º Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.
- § 4º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o § anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 5º Os que participarem de ato ou operação social em que se ocuite a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Art. 34 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e pelo Estatuto Social, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé púbica ou a propriedade.
- § 1º O Associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, em que qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprando-lhe acusar o seu impedimento.

o 6 metio

§ 2º - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal, assim como os figuidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Art.35 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- Reune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinária sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal:
- 2. Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto dé desempate;
- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livropróprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.
- § 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) días, o Presidente será substituído pelo vice-presidente; o vice-presidente e o Secretário-tesoureiro serão substituídos por um dos Diretores Adjuntos.
- § 2º. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o presidente (ou os membros restantes) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.
- § 3º Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores
- § 49 Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinarias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.
- Art. 36 Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.
- § 1º No desempenho das suas funções, cabem à Diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando. quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias às sua efetivação.
 - b) avallar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

12 W (4)

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria, serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento da Cooperativa.

Art. 37 Ao presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades de Cooperativa;
- b) verificar frequentemente o saldo do Caixa e Bancos;
- c) assinar os cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, conjuntamente com o vice-presidente ou secretário-tesoureiro; e por si só, a correspondência de rotina;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais dos Associados;
- e) efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa, distribuindo-os entre os associados de conformidade com o regimento interno observada a maior equidade;
- f) supervisionar, coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina e pela ordem operacional;
- g) manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- h) informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços da Cooperativa;
- i) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
- 1. relatórios da gestão;
- II demonstração das sobras ou das Perdas apuradas no exercício, bem como as demais demonstrações contábeis obrigatórias definidas pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade;;
- III. Parecer do Conselho Fiscal;
- j) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

Art.38 Ao vice-presidente cabe interessar-se permanentemente pelos trabalhos do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, bem como assinar conjuntamente com o presidente ou secretário-tesoureiro, os cheques.e

10

(4)

(Proc

Dig.

demais documentos bancários e constitutivos de obrigações, compete também ao vice-presidente supervisionar o trabalho dos funcionários da cooperativa.

Art. 39 Entre outras atribuições designadas pela Diretoria, compete ao secretário-tesoureiro:

- a) assinar conjuntamente com o presidente ou o vicepresidente, os cheques e demais documentos bancários e constitutivos de obrigações;
- b) controlar todas as operações relativas à entrada e saída de numerários;
- c) receber, guardar, movimentar e controlar valores da Cooperativa, ou a ela confiados;
- d) efetuar pagamentos dos compromissos da Cooperativa, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria;
- e) verificar diariamente o movimento de caixa, conferindo o respectivo boletim;
- f) mandar efetuar e verificar as conciliações bancárias;
- g) fornecer, mediante requisições com vistos dos gerentes ou presidente, adiantamento para suprir necessidades de pequenos recursos financeiros da Cooperativa;
- h) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros obrigatórios, societários, contábeis e fiscais, documentos e arquivos respectivos;

Art. 40 - A Diretoria poderá contratar serviços profissionais para assessorá-la na administração da Cooperativa, com função consultiva em matéria profissional e técnica e de orientação cooperativista.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é constituido de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes pode substituir qualquer daqueles, todos

p (4

Grant To

- c) estipular os preços a as condições dos contratos de serviços a serem firmados;
- d) fixar despesas de Administração em orcamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- e) fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial.
- fl fixar as normas de disciplina funcional:
- g) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade,
- h) contratar, quando necessário, serviço independente de auditoria, para o fim e conforme disposto no art. 112 da Lei 5.764/71, de 16.12.71 - Lei Cooperativista;
- i) indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e contratação de outros serviços bancários e fixar o limite máximo de recursos que poderá ser mantido em caixa;
- j) estabelecer normas de controle das operações e serviços, venficando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- k) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- m) adquirir, alienas ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) contrair obligações, transigir, adquarir, altenar, onerar bens móveis. ceder direitos e constituir mandatários:
- o) zelar pelo cumprimento das feis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

§ 2^{ϱ} A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o ossessoramento dos Gerentes ou contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sebre questões especificas

13 10

associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (hum) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem Parágrafo Único com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

- Art. 42 · O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente extraordinariamente sempre que necessário, com participação de três dos seus membros efetivos ou substitutos.
- § 1º Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.
- § 2º As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.
- § 39 Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.
- § 4º As deliberações serão tomadas por majoria simples dos votos, proibida a representação e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes.
- Art. 43 Ocorrendo 03 (três) vagas ou mais no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.
- Art. 44 Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa e mais especialmente:
- a) conferir mensalmente o saldo do numerário em caixa;
- b) verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos;
- estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre atas para a Assembleía Geral;
- d) informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à esta, à Assembléia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único -Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o

40 Como

Die

assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 45. Somente pode candidatar-se a cargo eletivo na COOPANEST-GO o cooperado pessoa física que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários na data do edital de convocação da Assembleia geral de eleição.
- § 1º O Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária em que houver Eleições Gerais será publicado com 30 (trinta) días de antecedência, em jornal de grande circulação e através de circulares e comunicação eletrônica aos cooperados.
- § 2º O registro das candidaturas se fará em chapa completa para os membros da Diretoria e chapa completa para membros do Conselho Fiscal.
- § 3º O pedido de registro de candidatura se fará mediante formulário apropriado, subscrito pelos respectivos candidatos, no qual constará, obrigatoriamente, nome e número de matrícula de cada candidato, o período de mandato e a data do pedido, bem como a especificação dos respectivos cargos de presidente, vice-presidente, secretário-tesoureiro e diretores adjuntos.
- § 4º O pedido de registro de candidatura deverá ser entregue na sede da COOPANEST-GO 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembléia, mediante protocolo no qual conste data e hora de entrega do pedido junto à secretaria da COOPANEST-GO.
- § 5º No ato do pedido do registro das chapas, os candidatos deverão apresentar:
 - a) requerimento ao secretário-tesoureiro ou a quem este indicar, solicitando o registro da chapa e indicando o responsável que representará os postulantes, nos atos do processo eleitoral;
 - b) cópia da última declaração do imposto de renda completa, exigível pela legislação;
 - c) certidões negativas de ações cíveis, crimínais e de protesto dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Z--

(4)

- d) declaração de que não é pessoa impedida por lei, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- § 6º O registro de candidatos será feito mediante a transcrição em livro próprio até, às 18:00 horas do último dia de prazo, previsto no parágrafo 4º deste artigo; findo o prazo, a secretária lavrará o termo de encerramento no livro.
- § 7º Será nulo o pedido de registro de chapa:
- a) quando o mesmo cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;
- b) quando o mesmo constar como candidato a membro da Diretoria e Fiscal, simultaneamente.
- § 8º Ocorrendo o falecimento de candidato a membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou perdendo algum deles quaisquer dos requisitos para serem inscritos, o seu nome poderá ser substituído a pedido dos mesmos associados que subscreveram a indicação da respectiva chapa, até 24:00 horas antes do horário designado para última convocação da Assembleia geral de eleição.
- § 9º No caso de eventuais renúncias de candidatos a membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, dará direito a substituição de 1 (um) membro na Diretoria e 1 (um) membro no Conselho Fiscal no prazo de 24:00 horas antes da ultima convocação da Assembleia geral de eleição.
- § 10 No caso de renúncia de membros da chapa com base no § anterior, dentro das 24:00 horas que antecedem a ultima convocação de Assembleia, a chapa concorrerá normalmente sem substituição do renunciante.
- § 11. Será nula a chapa cujas renúncias de 2 (dois) ou mais membros na Diretoria c/ou no Conselho Fiscal.
- Art. 46. Entender-se-á por chapa completa, quando apresentar.
 - I o número legal estatutário que determina a composição da Diretoria;
- II o número legal e estatutário que determina a composição do Conselho Fiscal:
- Art. 47 Os candidatos a componentes da Diretoria ou Conselho Fiscal, devem atender os seguintes pré-requisitos:
 - 1 ter no mínimo, cinco anos de ingresso na COOPANEST-GO;

40 asi

- II não estar exercendo ou não ter exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo:
- III não se enquadrar em quaisquer dos quesitos de inelegibilidade enumerados neste Estatuto;

Art. 48 - 5ão Inelegíveis:

- 1 as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economía popular, a fé pública ou a propriedade;
- II cônjuge e parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III o associado que tenha mantido vinculo empregatício com a COOPANEST-GO, nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da aprovação das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
 - IV inventariantes ou representantes do espólio;
- V ocupantes de cargo de administração ou fiscalização de entidades que concorram com a COOPANEST-GO:
- VI agentes passivos de ações civis e criminals condenados em primeira instância, e que tenham títulos de crédito protestados.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 49. O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 03 (três) cooperados, não concorrentes a cargos eletivos, indicados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Paragrafo Único. Em se tratando de chapa única, não haverá necessidade de se constituir comissão eleitoral.

Art. 50 - Em sua primeira reunião, realizada após a publicação do Edital, a Comissão escolherá seu Presidente, primeiro e segundo secretário.

Art. 51 - Competirá à comissão eleitoral, nos termos em que constar do regimento, apreciar as chapas e as impugnações que por ventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

19 b (4)

Art. 52 - A comissão eleitoral, através de seu presidente, assumirá a condução da Assembleia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos.

DA IMPUGNAÇÃO

- Art. 53 Protocolada a chapa na secretaria da COOPANEST-GO, haverá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a impugnação da mesma.
- Art. 54 Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação, será lavrado o termo de registro.
- Art. 55 Em havendo impugnação, será aberto o prazo de 02 (dois) dias uteis para defesa, e tão logo decorrido o prazo será concluso o processo para apreciação da comissão eleitoral.
- Art. 56 Da decisão da comissão eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral de eleição que deverá ser protocolado na Secretaria da COOPANEST-GO até as 18:00 horas do dia anterior à Eleição.

Parágrafo Único. A Assembléia geral de eleição deverá apreciar o recurso interposto logo após a abertura dos trabalhos, pondo fim ao processo.

- Art. 57 Por dias úteis entende-se a contagem com interrupção de feriado, sábado e domingo.
- § 1º Para contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e se inclui o dia do fim, ficando esclarecidos que os prazos são preclusivos.
- § 2º O horário de expediente para os respectivos protocolos será sempre de 8:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

SEÇÃO 2

DA VOTAÇÃO

- Art. 58 Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se à praxe usual.
- Art. 59 A posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, se dará no día 1º (primeiro) de Abril, formalmente através de termos que contenham as informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidas

20 19

 $(u_{\mathcal{O}})$

a Iā

CAPÍTULOIX

BALANÇOS, SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E RESERVAS

Art. 60 - O balanço geral incluindo o confronto de Ingressos, receitas, dispêndios e despesas será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo la natureza das operações ou serviços.

- Art. 61 A Cooperativa é obrigada a constituir:
- a) Fundo de Reserva, destinado ao desenvolvimento de suas atividades e reparar perdas, constituído de:
- 1 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- 11 os auxílios e doações sem destinação especial;
- III as doações a ele destinadas;
- IV os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos;
- V o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes.
- b) Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído
- 1 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício:

Parágrafo Único: Poderá a Assembléia Geral Ordinária criar outros Fundos, além dos previstos neste artigo, com recursos e destinações específicas.

- Art. 62 Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas as seguintes taxas:
 - a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
 - b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
 - c) O valor resultante da atualização do capital social integralizado, destinado à manutenção do seu poder aquisitivo, que será levado á Reserva de action Manutenção do Poder Aquisitivo do Capital Social Integralizado, incorporada anualmente ao capital social individual dos associados.

Art. 63 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, podendo os respectivos serviços serem executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art.64 – Os Fundos de que tratam as letras "a" e "b" do art. 62, são indivisiveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa: e eventuais saldos remanescentes serão destinados conforme deliberar a Assembléia Geral que apreciar as contas do liquidante.

Parágrafo Único: Não tem os associados demitidos, excluídos ou eliminado, qualquer direito sobre esses Fundos

Art. 65 — A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar a atribuição de juros ao capital social em cada exercício, até a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, quando houver sobras.

Art. 66 - As sobras líquidas verificadas serão distribuídas aos associados na proporção das operações que tenham sido realizadas com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo a decisão diversa desta, após as deduções previstas nos Art. 62 letras "a", "b" e "c".

Art. 67 - As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que tenham sido realizadas com a Cooperativa.

CAPITULOX

DOS LIVROS

Art. 68 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) de Matrícula;
- b) de atas das Assemblelas Gerais;
- c) de atas da Diretoria;
- d) · de atas dos Conselho Fiscal;
- e) de Presença dos Associados nas Assembleias Gerals;
- f)- de Registro das Chapas concorrentes à Diretoria e Conselho Fiscal;

W/ W

outros: fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único -É facultado a adoção de livros de fothas soltas ou fichas.

Art. 69 - No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar:

- nome, idade, estado civel, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- a data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão a pedido e de eliminação ou exclusão;
- a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULOXI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 70 A Cooperativa se dissolverá voluntariamente salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados pessoa física se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando

- a) tenha alterado a sua forma jurídica;
- quando o seu número de cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas fisicas ou se o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prozo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos,
- pelo cancelamento da Autorização de Funcionamento;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único -Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do Ministério Publico.

Art. 71 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e 03 (três) Conselheiros Fiscal para proceder la sua liquidação

A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os (b) seus substitutos.

Art. 72 - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista, observadas as disposições subsidiárias do Código Civil Brasileiro e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULOXII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de conformidade com a legislação cooperativista em vigor e as normas legais que regulam as atividades profissionais dos associados.

Conclusão: O presente Estatuto, que reformulou em parte o aprovado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de julho de 1.996, alterado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de novembro de 2.010, entrando em vigor a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Dr. Antonio Leonardo da Silva Dr. Getulivam Pinheiro de Belém

Presidente

Vice-Presidente

Vice-Presidente

Rus K. 922. Setty Beste - 76.120-640 Secondo vergado res a assinaturas de Allonio Universo Da Stud (12.67)

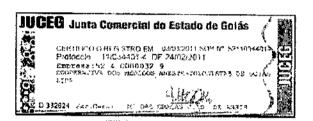
Secondo vergado res a assinaturas de Allonio Universo Da Stud (12.67)

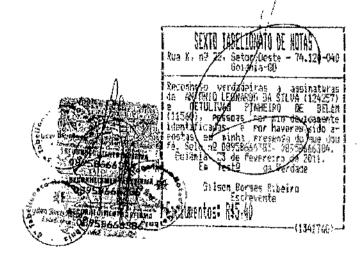
Escondo vergado res a assinaturas de Allonio Universo Da Stud (12.67)

Escondo vergado res a assinaturas de Allonio Universo Da Stud (12.67)

Dr. William Consul dos Carrios de Stud (12.67)

Dr. William Consul dos Carrios d







Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgu'a,coopanestgo.com.br CNPJ: 01.411.347/0001-90 NIRE: 5240000032 9

ATA No. 90

Ata da **Assembléia Geral Ordinária** da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás, realizada no dia 23 de Março de 2011.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 01.411 347/0001-90. NIRE 5240000032-9, realizada em 23 (vinte e três) de Março de 2011 (dois mil e onze), em sua sede social síto à Rua 14 nº 290 Jardim Gorás. Goránia. Estado de Gorás, iniciada em terceira e última convocação, com a presença dos cooperados: Antonio Leonardo da Silva. 5 Getulivam Pinheiro de Belem, Reinaldo de Monezes, Mario Namonier Gomes, Wagner Ricardo Soares de Sá, Jose Roberto Rodrigues de Andrade, Ubirata Monte Christo Ferreira. Jose Fernando Bastos Folgosi. Jeronimo Luiz Ferrari Figueiredo. Mauricio Ananias de Santana, Haroldo de Oliveira Torres, Rodolfo de Morais Araujo, Marco Tulio Nomelini Marques da Silva, Suli Garcia Gonzaga, Leonardo Muniz, Dario Humberto de Paiva, Joao Batista Mariano, Joao Catarino de Melo, Sandro Boaretto Paula Vasconcelos, 10 Glenio Protasio Borges, Fabiana Aparecida P. Bosco Ferreira. Luiz Claudio Quinan, Fernao de Mattos Sabino, Reinaldo Luis Arnosti, Sidney Fernandes da Silva, Thiago Caetano Pimentel, Edvaldo Xavier 11 Pinto, Jose Gomes de Bastos, Sergio Ribeiro, Giullio Cyrus Oliveira Machado, Carlos Alberto Lopes da 13 Silva, Gelasio Lima Parreira, Antonio Fernando Carneiro, Haroldo Maciel Carneiro, Jose Alberto Marques, Regis Pinheiro de Lima, Fausto Antonio de Amorim, Gelasio Lima Parreira, Erika Moreira 14 15 Freitas, Aristoteles Madeira Torres, Edson Lemes Sardinha, Sandro Luis Martins, Marcelo Jacomo de 16 Oliveira, Francisco de Assis Mendes dos Reis, Gustavo Pultrini Percira de Oliveira, Antonio Carlos Chaul Ferreira, Marcelo Nagao, Edison Guanais Dourado Filho, Thonya Cruz Braga Reis, Jose Quinan, 17 18 Heverly Baldumo Ribeiro, Leonardo Brandao, Claudio Cesar do Nascimento, Renato Silva Alves, Direcu 19 Castro Pacheco. Wilson de Freitas Santos, Cesar Taia, Paula de Palma Martins Ferreira. Necime Lopes 20 Da Silva Neto, Danilo Campos Basilio, Eudes Firmino do Amaral Sobrinho, Roberto Hara Takaoka, 21 Zenio Daher Junior, Domingos Pascoal Franca e Caio Teixeira de Paiva. O Sr. Presidente, Dr. Antonio 22 Leonardo da Silva, após abertura dos trabalhos passa a palavra ao Sr. Secretário-tesoureiro, que fez a 23 leitura do edital de convocação que tem o seguinte teor: "Edital de Convocação Assembleia Geral 24 Ordinária - O Presidente da Cooperativa Sr. Dr. Antônio Leonardo da Silva no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei 5.764/71, convoca os sócios, que nesta data somam 368 (trezentos e 26 sessenta e oito), para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 23 de Março de 27 2011 na Rua 14, nº 290, Jardim Goiás, às 17:00 horas em primeira convocação, necessitando a presença 28 de 2/3 de seus associados, às 18:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um de 29 seus associados, e às 19:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez.) 30 associados para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: I- Leitura da Ata da Assembléia anterior 31 nº. 89; 2- Prestação de Contas da Diretoria Administrativa pertinente ao exercício findo de 2010. 32 acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e demais demonstrativos contábeis e financeiros na forma do 33 art. 30 do Estatuto Social. 3- Destinação das sobras do exercício 2010; 4- Processo Eleitoral a) Eleição 34 da Diretoria Administrativa para o biênio 01/04/2011 à 31/03/2013; b) Eleição dos membros do Conscibo 35 Fiscal para o período de 01/04/2011 á 31/03/2012. OBSERVAÇÕES: 01 - Conforme o parágrafo 4º do 36 art 45 Capítulo VIII do Estatuto Social e na forma do Regimento Interno do processo eleitoral, o pedido 37 de registro da candidatura da chapa para os cargos da Diretoria deverá sor entregue na sede da Coopanest-Go dez dias antes da realização da Assembléia. 02 - Para efeito de quorum de instalação da Assembléia Geral, o número de associados é 368 (trezentos e sessenta e oito): Goiânia (GO), 21 de Fevereiro de 2011. 40 Dr. Antônio Leonardo da Silva Presidente da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Golás. O Presidente passa ao primeiro item do Edital: "leitura e aprovação da Ata da Assembléia Anterior nº 089, e 41 coloca ao plenário a escolha de fazer ou não a leitura da mesma. Por unanimidade dos presentes foi dispensada a leitura, ficando a mesma aprovada por todos presentes. Segue Sr. Presidente passa ao 2º item

All f

2

COOPANEST-GO COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOJÁS LTDA.

Rua 14 n° 290 - Jardím Golás - CEP 74810-180 - Golánia - Golás Foue: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo/a/coopanestgo.com.br CNPJ: 01.411.347/0001-90 NIRE: 5240000032 9

45

46

47

48

49

51

52

53

54

55

56

57 58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71 72

73

74

75

76

77

78 79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

do Edital: Prestação de Contas da Diretoria Administrativa pertinente ao exercício findo de 2010, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e demais demonstrativos contábeis e financeiros na forma do art. 30 do Estatuto Social. O Presidente fala em alguns itens sobre o que foi feito na Coopanest-Go nestes dois últimos anos, do ponto de vista administrativo, fazendo uma auditoria de maneira mais dinâmica sobre comprovantes e recursos de glosas com resultados altamente positivos tanto na agilidade de revisões e correções de comprovantes como na recuperação de honorários; Sobre a Administração Interna da Cooperativa organizamos as divisões aos diversos setores colocando chefias qualificadas e com responsabilidades nos resultados, tendo como conseqüência a regularização em todos os serviços, totalmente coordenados pela administração geral (D. Fátima) com prestação de contas diária para a Diretoria; Em relação ao quadro de funcionários instituímos a contratação de estagiário e menor aprendiz. cumprindo a legislação trabalhista que, além de economia faz a preparação de funcionários, identificandoos com a Coopanest-Go: Com os planos de saúde fizemos a extinção dos Planos de Saúde UNICOOPANEST e COOPANEST-SAUDE com migração dos beneficiários para o UNIESPECIAL com Contrato Empresarial pela COOPANEST-GO, com cobertura completa e abrangência em todos os Estados feito também a extinção do coordenador do HUGO. Em relação ao pró-labore da Diretoria fizemos a alteração no modelo de pagamento do PRO-LABORE dos Diretores da Cooperativa passando a ser retirados totalmente da taxa de administração, tívemos uma economia para os cooperados, pois reduzimos o percentual de 1.15% (Pro-labore da Diretoria mais Coordenador do HUGO) para 0.8% que foi incorporado a taxa de administração de 4% (quatro por cento), passou para 4.8% (quatro inteiros oito décimos por cento). Em relação ao repasse de honorários fizemos alteração no sistema de repasses de honorários colocando as pessoas físicas como titulares dos repasses pelos serviços prestados. evidenciando assim o princípio da dupla qualidade dos sócios (Pessoa Fisica e Pessoa Jurídica). Situação discutida na JONNA pelo Assessor Jurídico da Febracan. Foi estipulado um valor mensal de repasse como pessoa física, tendo como beneficios: a) Não descaracterizamos a Cooperativa; b) Economia; c) Recolhimento do INSS, no teto máximo, para todos os cooperados ainda não aposentados; Sobre o Departamento T.I. (tecnologia da Informação) demos següência no desenvolvimento e investimento colocando o nosso sistema em grau elevado para o tratamento de Dados; Desenvolvemos aplicativos que possibilitam ao cooperado o envio de dados on-line e consequentemente o retorno dos mesmos, garantíndo dessa forma a transparência das informações. Essa integração eletrônica com os grupos agilizará em muito a apresentação de contas e o recebimento das mesmas. Sobre a Mutua Cooperativa PAM demos seguimento e desenvolvimento ao PAM (PLANO DE AUXILIO MUTUO) com pagamento em vida a 26 cooperados que solicitaram o benefício, com devoluções das Cotas Capitais áqueles totalmente desligados. Havendo dois cooperados que terão sua Cota Capital devolvida em 2011: Dr. Fernando Martins da Silva e Dra. Roberta Assumpção Cartafina. Sobre contratos e convênios instituimos um canal de relacionamento e entendimento com todos os Gestores de Planos que mantemos convênio. Organizamos o Setor de Contratos, elaborando uma planilha sempre renovada para maior facilidade nas negociações em tempo hábil com os diversos Planos de Saúde. Temos a relação dos convénios por situação de vigência para termos uma noção exata do que está ocorrendo. Apresento também um relatório de convênios de faturas repassados no periodo de 2009 e 2010 mostrando que a Cooperativa evoluiu nos seus ganhos, pois nenhum contrato, salvo o contrato da Rede Conveniada do Estado, foi renovado sem o reajuste de acordo com os índices inflacionários. O relacionamento da Diretoria com Grupos e Assessoria Jurídica em que as decisões sempre foram tomadas em conjunto com Diretores dos Grupos e Assessoria Jurídica Controle administrativo sobre todas as ações Jurídicas - PIS, COFINS e CADE. Fizemos as alterações estatutárias e hoje temos um novo Estatuto Social mais completo. Sobre a nova sede da Coopanest-Go está concluída toda a negociação para assinatura do Contrato feito pela nossa Assessoria Jurídica para a permuta. Estabelecemos metas para coibir gastos desnecessarios como luz, água, telefone, com o qual tiveinos uma economía significativa, tendo como conseqüência o aumento das sobras. Não existe um gasto na Cooperativa sem a devida comprovação. Não temos caixa dois, Incentivamos o aprimoramento Cooperativista tanto para a Diretoria como para os colaboradores com participação em diversos cursos para a devida qualificação. Uma orientação para 2011 são os seguinges atividades; a) Implantação do Sistema ISO 9001:2008 de qualidade na Coopanest-Gb; b) Mudança para

My

14

🏸 🎳 COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS LTDA.

Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiánia - Goiás Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo@coopanestgo.com.br CNPJ: 01.411.347/0001-90 NIRE: 5240000032 9

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114 115

116

117

118

119

120 121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142 143

:44

145

uma sede mais moderna, bonita e funcional; e) Finalização do sistema de informática com integração com todos os serviços de anestesia, facilitando o faturamento, a cobrança, o recebimento e conferências: d) Contratos da SES; e) Completar o cadastramento dos anestesiologistas nos Hospitais (CNES); f) Pagamento como benefício para os cooperados das anuidades: SBA / SAEGO / CREMEGO. Agradeço o período em que trabalhei na Coopanest-Go e fico satisfeito em estar passando a Diretoria para o Dr. Getulivam. Segue Wilmar Brasil. Contador da cooperativa distribuí para cada cooperado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis comparativo de 2009 e 2010, fez a leitura dos relatórios demonstrando os valores apurados de Ingressos e Dispêndios durante o exercicio de 2010, bem como a situação financeira e patrimonial da cooperativa em 31 de dezembro de 2010, explicou também, que a cooperativa fechou o exercício com sobras liquidas já deduzidas as destinações obrigatórios para FATES e FUNDO DE RESERVA no valor de R\$ 962.005,31, valor este que tica a disposição da assembléia para destinação. Finalizando a apresentação dos relatórios o Contador Wilmar Brasil, diz que estava a disposição para os esclarecimentos de duvidas a cerca do que foi demonstrado. Segue Dr. Ubiratã diz que consta no balanço de 2010 bens môveis no valor de R\$ 373 528.03, o que a Cooperativa dispôe neste valor. Segue Wilmar explica que bens móveis e todo o Patrimônio móvel, como os móveis do auditório, computadores, mesas, cadeiras e etc., e se você quiser temos a relação detalhada de todos esses bens com os respectivos valores e quando foram adquiridos. Segue Dr. Edson Sardinha pergunta sobre os valores de dispêndio com pessoal no valor de R\$ 977.209,07 cm 2009 e R\$ 366.964,83 em 2010, então houve uma redução significativa, isso é devido a qual fator. Segue Wilmar diz que este item está nas notas explicativas do relatório impresso da seguinte forma: Os dispêndios com pessoal até o exercicio de 2009 estavam sendo lançados pela totalidade no grupo de dispêndios diretos dos serviços prestado, no exercício de 2010, foi separado em dois grupos, sendo os dispêndios com pessoal do faturamento lançado em dispêndio diretos dos serviços prestado e os dispêndios com pessoal da administração tançado no grupo de dispendios complementares. Segue Dr. João Batista pergunta a Cota Capital de cada cooperado hoje, com a atualização que foi feita no final do ano está no valor de quanto. Segue Wilmar diz que, o valor atualizado da cota de cada cooperado é de R\$ 4.734.00. Segue Dr. Haroldo Maciel diz sobre o ajuste do valor agregado, o que representa ingresso financeiro. Segue Wilmar diz o ingresso financeiro de R\$ 30.266,37 é o valor pago pela UNICRED (Cooperativa de Crédito) para a Coopanest-Go, referente aos juros sobre o capital da cooperativa junto a UNICRED. Dr. João Batista diz, o valor recebido total, somando o recebido com a valorização das quotas da UNICRED representa 9%, isso é para reforçar a nossa parceria com a instituição UNICRED, se a nossa cooperativa trabalhasse com outras instituições teriamos significada porcentagem a menos das sobras que estamos discutindo. Segue Sr. Presidente diz. sobre isso complemento por que o beneficio que a UNICRED nos proporciona e vantajoso, pois estamos ganhando em cimo da movimentação aplicada. O Sr. Presidente diz que o Dr. Gilmar fará um demonstrativo da Auditoria do biênio 2009/2011 para deixar bem claro a Administração da Diretoria. O Dr. Gilmar diz complementando o que foi dito sobre a parceria com a UNICRLD é vantajoso. A Auditoria é um revisador de contas que ajuda nos controles internos e ajuda a Administração a ser orientada nos padrões de contabilidade internacional. Sobre o endividamento da Cooperativa, os senhores tem capital próprio 35% das dividas da Cooperativa, logo se tem esse percentual como margem de garantia a nossa opinião são as referencias demonstradas que apresentam aspectos relevantes em 2009/2010 e não encontramos nonhuma evidencia de ilegalidade. Esse trabalho (oi assínado por mim e pela Magda, coordenadora do trabalho apresentado. O Sr. Presidente diz que agora é a leitura do parecer do Conselho Fiscal, O Dr. Ubirată diz como Presidente do Conselho Fiscal, diz que reuniram quatro vezes nesse período e foi analisado havendo um parecer favorável, então em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, somos de parecer que referidas Demonstrações apresentam adequadamente a situação econômica e financeira da cooperativa em 31 de Dezembro de 2010. Recomendo sua aprovação por essa Assembléia. O Presidente convida o Dr. Edson Sardinha para colocar em votação a Prestação de Contas o Demonstrativo Contábil apresentado e o Parecer da Auditoria. O Dr. Edson Sardinha coloca em votação pelo plenário os Demonstrativos que foram feitos pelos trabalhos da Diretoria que encerram hoje e os balancetes fiscais apresentados pelo Wilmar e a Auchtoria apresentada pelo Gilmar. Por unanimidade dos presentes foi aprovada. O Presidente diz que divemos discutir as

and the second

COOPANEST-GO COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS LTDA,

Rua 14 nº 290 - Jardim Golás - CEP 74810-180 - Golánia - Golás Fone: (62)4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail.coopanestgo/@coopanestgo.com.br CNPJ: 01.411.347/0001-90 NIRE: 5240000032 9

146

147

148

149

150

151

152

154

155

156

157

158 159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169 170

171

172

173

174

175

176 177

178

179

180

181 182

183

184

185

186

187

188 189 190

191

192

193

194

199

196

sobras que temos para dar destinação. A Diretoria tem uma proposta e o plenário tem toda condição de discutir, onde parte seja destinada ao Capital Social, parte destinada ao PLANO DE AUXILIO MUTUO. parte ao pagamento das anuidades da SAEGO e da CREMEGO. O Sr. Presidente colocar em votação pelo plenário a destinação das sobras. Segue Dr. Antonio Carlos Chaul diz que parte das sobras dos anos anteriores sempre foram para o Plano de Auxilio Mutuo, como está a situação da Cooperativa em relação aos cooperado ou ex-cooperados. O Presidente diz que todos aqueles que fizeram anestesia receberam o seu beneficio, hoje temos que pagar dois cooperados. O Dr. Antonio Carlos Chaul diz que poderia destinar parte dessas sobras para ter uma previsão de pagamento do PLANO DE AUXILIO MUTUO. Dr. João Batista propõe a destinação das sobras, para pagamento da SBA e SAEGO de todos os cooperados em 2011 e o saldo restante para a Mutua Cooperativa. Proposta aprovada por unanimidade O Sr. Presidente passa a outro item do edital: "Processo Eleitoral". Foi apresentada ao plenário a chapa única da Diretoria Administrativa para o Biênio 2011 á 2013: PRESIDENTE Dr. GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM, C.I. 267.241 SSP-GO, CPF: 166.702.211-34, brasileiro, natural de Pires do Río, GO, casado sob regime de comunhão parcial de hens, médico anestesiologista, residente na Rua 8-A nº 10. apto 1200. Setor Oeste, Goiânia, GO, CEP: 74.115-090; VICE-PRESIDENTE Dr. JOSÉ FERNANDO BASTOS FOLGOSI, C.1 162.641.54-0 SSP-SP, CPF; 083.194.578-82, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico anestesiologista, nascido em Marilia-SP, residente na Alameda E-9 Qd. 24-C Lt. E-14, Jardins Monaco, CEP: 74.934-700; SECRETARIO-TESOUREIRO Dr. WAGNER RICARDO SOARES DE SÁ, C.J. 18.339.858 SSP-SP, CPF: 804.139.941-04, brasileiro. médico anestesiologíta, natural de Guaratinguetá-SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua T-29 nº 74, apto 1103, Residencial Payamã, Setor Bueno, Goiánia-Go, CEP: 74,210-050; DIRETORES ADJUNTOS: Dr. REINALDO LUIS ARNOSTI, C.I. 14.096.806 SSP-SP, CPF: 027.871.078-69, natural de Barretos-SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico anestesiologista, residente na Rua T-47 nº 112, apto 201, Setor Oeste, Goiánia, GO, CEP. 74.140-120 e Dr. MARIO NAMONIER GOMES, C.I. 1.328.308 SSP-GO, CPF: 377.104 001-91, natural de Uruana, GO, casado sob casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico anestesiologista, residente na Alameda Pampulha Qq. 24 Lt. 02, Setor Jaó, CEP: 74673-200 Para o CONSELHO FISCAL periodo de Abril de 2011 a Março de 2012: EFETIVOS: Dr. UBIRATA MONTE CHRISTO FERREIRA, C.L. 337.445 SSP-GO, CPF 187.136.881-20, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Jataí-GO, medico anestesiologista, residente na Rua 03 nº 906, Setor Oeste, CEP: 74.115-050. Dr. MAURICIO ANANIAS DE SANTANA, C.1. 413.692 SSP-MG, CPF 157.518.566-00, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Frutal, MG, médico anestesiologista, residente na Rua C-235 apto. 1 801, Setor Nova Suíça, CEP: 74280-130. Dr. JOSÉ GOMES DE BASTOS, C.1 1.669.923 SSP-GO, CPF 426.862.451-15, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiás-GO, médico anestesiologista, residente na rua 1002 nº 700 Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-150: SUPLENTES: Dr. FERNANDO MACHADO DE ARAUJO, C.I. 3466273 SSP/GO, CPF: 782.175.981-34, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiánia, GO. médico anestesiologista, residente na Rua A-22, Jardins Atenas, CEP 74.885-560, Dr. JERÓNIMO LUIZ FERRARI FIGUEIREDO, C.I. 1.073.794 SSP-GO, CPF 250.992.211-49, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, natural de Inhumas, GO, medico anestesiologista, residente na Alameda das Paineiras Qq. 02 Lt. 19. Jardins Florença, CEP. 74351-006. Dr. GELASIO LIMA PARREIRA C.I. 164.901 SSP-GO, CPF: 057.754.931-68, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, medico anestesiologista, natural de Goiania, GO, medico anestesiologista, residente na rua 115 qd. f-43 lt.232, Sotor Sul. CEP: 74 085-240. O Sr. Presidente explica para o plenário que, como foi apresentado chapa única a votação será por aclamação, colocado em votação a Diretoria e o Conselho Fiscal foram eleitos por unanimidade dos presentes na Assembléia. Em seguido os Diretores declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, aínda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falamentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência. O Sr. Presidente diz que devido o problema do IPASGO, vamos ficar sem fazer

COOPANEST-GO OOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS LTDA.

Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás Fone: (62) 4013-6900 - Fax: (62) 3281-6123 - E-mail:coapanestgo@coopanestgo.com.br CNPJ: 01.411.347/0001-90 NIRE: 5240000032 9

197 anestesia em seus segurados, salvo urgência e emergência. A seguir o Presidente pergunta se há por parte 198 dos cooperados mais alguma observação a fazer, como não houve manifestação agradeceu a presença de 199 todos e eu, Dr. Umberto de Sá Cavalcante, Secretário-tesoureiro, lavrei a presente ata, que será assinada

200 por mim e demais presentes. Goiânia, 23 de Março de 2011.

> Dr. Antônio Leonardo da Silva Presidente

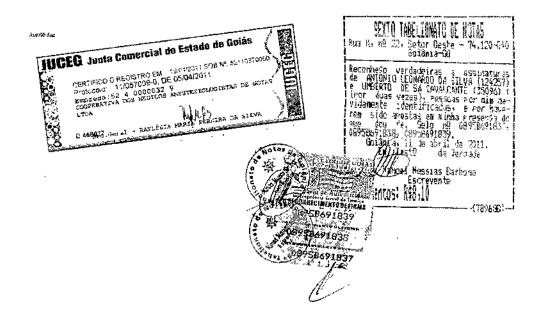
> > 6º TABELICHATO

6º TABELIONATO

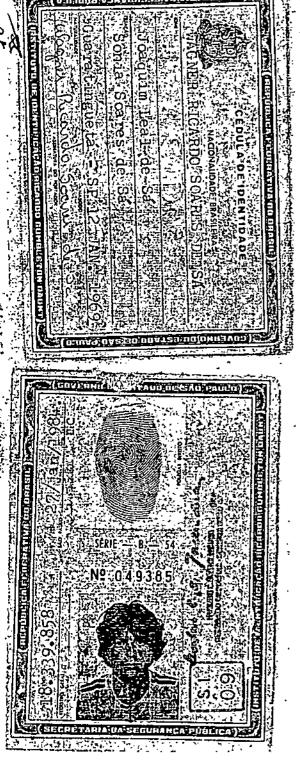
Dr. Umberto de Sá Cavalcante Secretário-tesoureiro

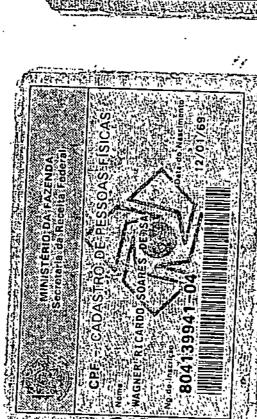
Esta Ata é cópia fiel transcrita da original, lavrada no livro proprio desta Cooperativa, onde se encontram as assinaturas dos presentes:

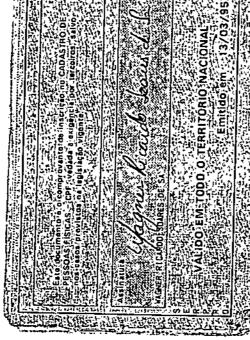
> Dr. Umberto de Sá Cavalcante Scerctário-tesoureiro

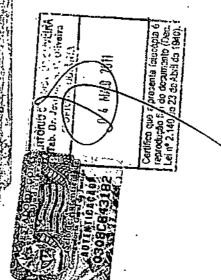


Section of the second	Light of Value of	M TODO O TERRITORIO N	AFIONAL VIII	•
2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -		ELHO FEDERAL		
	(15A)			
THE WILL S		A DE INENTIDADE DE		
141	DOCUM.	nto di, id militadi. 103 re		
ing the	AX TO		DNAL DE MEDICINA I O DE GOIÁS	20
2000000	2	HOVE		
1.5		GETULIVAM PINHI	EIRO DE	~
		BELEM		4
Section Fred		` .		ú
		3635	26/02/1982	
1	THE STATE OF	· 12023 .		
	,	11 AN	19/11/1953	7
SHIP		· · · ·	1137 117 1332	-
2 Martin		6.1		۲
2.90 € E		45000		v
Fig.	FRIAÇÃO -	ASSINATURA DO PORTADOR		_
1171	ANTONIO BELEM DE	SOUZA	··	-
		•		-
	SEBASTIANA PINHEI	אס מה נמותו		Ė
	SERAS HANA PINHEI	KU DE SOUZA		
	1			
	MATURALIDADE			_ `
Total dist	PIRES DO RIO-GO			•
44	NG.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		٠,
双 原一十	267241 · 2" VIA/SSI			
All Mark	DATA DE EXPEDIÇÃO	THULD DE CLETTOR	SEÇÃO TOMA	٠.
	26/01/1982	861301082]98 1	
100	CPF	LOCAL E DATA DE EXPERIE	lo .	_
Mandell	16670221134	GOIANIA-GO, 12/05/	2010	_ (
	•	Numar.	/	
		ASSISTATION OF PRESIDENTE		
	:12-4-7-4-4 (· CO)	ISELHO FEDERAL DE ME	DICINA	











-	
	The state of the s
	CONTRACTOR CHILDRE NACIONES 1
	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
**	1 NEW ADE HOLDER TO A CO.
	Constitution Carlo Constitution
4	CONSLINO REGIONAL DE MEDICINA DO
.	Manual Dec GOIAS
# 3	JUSE FERNANDO BASTOS BE
1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	CATA DI MOLECCAD
	(676 23/06/1993
	MIAM MIX MINTO
1 1	70/10/1964
	- Armine
	ASSEMBLE AND PLANTAGE
[d	INCL SCIN FOX GAPY
,	APPAM CIU4 BASTOS FORGUSI
	westor (Oregins)
	HALLIP W. BALLE
	MARILLA YP
	<u>n:</u>
	16764154 0/554-54
	15-14/1541 [29/8777701 MC40 1044
	[173 - 127 eq
}	# 1945/462 COUNTY OF THE PROPERTY OF
司、 「	10012-14-GO. 29107/2004
Ý Ā	Taken Luna Cu Pala Marri
1	THE PERSON NAMED IN COLUMN TO SERVICE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TO SERVICE
<u>CARTO</u>	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
Albert Harri	A SI COLAS
	200,700
AUTENTICAC	Confere cont o Original.
Go	ranie CO 16 da mai de la companya de
,	Minia CO, 10 de maio de 2011.
Marcosto	dean Olive
	eleon Oliveira dos Santos - Escrevente
	Curragadores Garal de l'autor
	AUTEATICAÇÃO
	08958930252
	and the state of t

_

:



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01411347/0001-90

Razão Social:

COOP.DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

LTDA.

Nome Fantasia:COOPANEST GO

Endereco:

RUA 14 290 QD C17, LT 15/17 / JD GOIAS / GOIANIA / GO /

74810-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2012 a 25/09/2012

Certificação Número: 2012082708114108791101

Informação obtida em 27/08/2012, às 08:13:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura de Goiânia Secretaria de Financas

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão

1.876,389-8

Finalidade

CONCORRÊNCIAS

Inscrição Cadastral 011.052-3

Nome

COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS

CPF/CNPJ

01.411.347/0001-90

Endereço

R 14 290 QD: C-17 LT: 15-E

JD GOIAS

Atividade

PRESTACIONAL

Início Atividade

20/01/1978

Certificamos que nesta data não consta débito amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 21 DE AGOSTO DE 2012

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (http://www.goiania.go.gov.br), no serviço "Certidões".

RESP. P/ CERTIDAO: 999999737 MMLINK03 USUARIO INTERNET





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 01.411.347/0001-90 Certidão nº: 7157916/2012

Expedição: 21/08/2012, às 09:25:25

Validade: 16/02/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.411.347/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 9325531

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ:

01.411.347/0001-90

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.435.712.248

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 AGOSTO DE 2012

HORA: 14:15:29:4





CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS

CNPJ: 01.411.347/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
- constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Divida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida às 13:22:23 do dia 11/04/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2012.

Código de controle da certidão: 51E1.89D5.D6DD.3042

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Observações PGFN:

Liberação em observância a decisão liminar prolatada no proc. 10593-79.2012.4.01.3500, 12ª Vara Federal de Goiás, Juiz Leonardo Buissa Freitas, em 03/04/2012.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001132012-08001347

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS

CNPJ: 01.411.347/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples:
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/08/2012. Válida até 17/02/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





IGH - Instituto de Gestão e Humanização

HMI - Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento

Fundamentação para a contratação do prestador de serviços: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS – COOPANEST-GO

O contrato firmado com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás — COOPANEST-GO se enquadra na exceção do processo seletivo, uma vez que foi firmado para a realização de procedimentos de anestesia, atividade que requer alta especialização.

No período de anestesia, a pessoa tem suas funções vitais monitoradas por aparelhos, que verificam respiração, pressão, nível de consciência, dentre outros, existindo 03 tipos de anestesia, quais sejam: geral, regional e local.

Qualquer que seja a técnica anestésica escolhida, o anestesista permanece ao lado do paciente durante toda a intervenção, monitorizando os seus sinais vitais (electrocardiograma, tensão arterial, saturação de oxigénio — corresponde a uma relação percentual entre a quantidade de oxigénio existente no sangue e a capacidade do sangue em transportá-lo, etc.), controlando a dose de anestésico usada na manutenção, bem como a reposição de fluidos (soro e sangue).

O anestesista é o guarda-costas do doente no período imediatamente antes, durante e logo após o fim da intervenção, o chamado período peri-operatório, mesmo que o paciente não se aperceba ou lembre de nada.

A anestesia tem a duração necessária para que seja efetuado o procedimento; o anestesista prescreve (receita) ainda a analgesia (ausência de dor) no pós-operatório imediato.

Qualquer erro nos citados procedimentos poderá acarretar consequências graves para o paciente, e, consequentemente, consequências para o Estado e para o IGH.

Portanto, e para a contratação de tais profissionais, não basta se buscar o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, qualificação esta que resta dificultada em processo seletivo, uma vez que não basta a apresentação de diplomas e certificados de residência, mas sim a verificação efetiva da qualidade dos profissionais que irão desempenhar as atividades, e os resultados obtidos com os procedimentos.

Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:





A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao pro- cesso de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar como cirurgiões gerais na unidade de saúde.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente anterior. estudos. experiências. desempenho publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando especializados. serviços especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.

Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Os valores praticados estão dentro dos valores de mercado, sendo, inclusive, mais econômico do que a contratação de médicos através de contratação direta por vínculo empregatício.

ADRIANO MURICY OAB/BA 14:348 Advogado (GH



JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato Hospital Materno Infantil - HMI, Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, vem, por meio deste ato, apresentar a <u>Justificativa</u> à contratação da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS — COOPANEST/GO, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços médicos em anestesiologia, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor <u>de confiança</u>, grau de subjetividade



insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:



"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS - COOPANEST/GO.

Goiânia/Go, ___/__/_

Instituto de Gestão e Humanização



NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 60 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Instituto de Gestão e Humanização



ERRATA DO CONTRATO TOMBO 012 (1038) -HMI - LTDA

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, vem, através desse instrumento, retificar o equívoco cometido na elaboração do Contrato **012 (1038)** – **HMI**.

Identificamos que consta no instrumento elaborado, no que tange a sequência da numeração do termo aditivo. Desta maneira, retifica-se conforme descrito a seguir:

- Onde se lê: "6º ADITIVO EM 01 DE AGOSTO DE 2017 CONTRATO № 012/HMI"
 Leia-se: "5º ADITIVO EM 01 DE AGOSTO DE 2017 CONTRATO № 012/HMI"
- Onde se lê: "7º ADITIVO EM 01 DE AGOSTO DE 2018 CONTRATO Nº 012/HMI"
 Leia-se: "6º ADITIVO EM 01 DE AGOSTO DE 2018 CONTRATO Nº 012/HMI"
- Onde se lê: "8º TERMO ADITIVO Nº 507/2019 CONTRATO Nº 012/HMI...".
 Leia-se: "7º TERMO ADITIVO Nº 507/2019 CONTRATO Nº 012/HMI...".
- Onde se lê: "9º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO №627/2020 CONTRATO № 012/HMI...".
 Leia-se: "8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO №627/2020 CONTRATO № 012/HMI...".
- Onde se lê: "10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO № 1821/2021 AO
 CONTRATO № 012-HMI..."
- Leia-se: "9º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO № 1821/2021 AO
 CONTRATO № 012-HMI..."



Onde se lê: "11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO № 2210/2021 AO CONTRATO № 012-HMI..."

Leia-se: "10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO № 2210/2021 AO CONTRATO № 012-HMI..."

- Onde se lê: "12º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO № 068/2022 AO CONTRATO № 012(1038) -HMI..."
- Leia-se: "11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO № 068/2022 AO CONTRATO № 012
 (1038) -HMI..."
- Onde se lê: "13º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO № 445/2022 AO CONTRATO № 012 (1038) – HEMU...".
- Leia-se: "12º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO № 445/2022 AO CONTRATO № 012
 (1038) HEMU...".

Por todo exposto, por se tratar apenas de erro material quando da confecção do instrumento, faz mister retificar o documento mencionado alhures.

Goiânia/Go, 13 de abril de 2022.

Joel Sobral de Andrade

Superintendente

IGH - Instituto de Gestão e Humanização